TC nº 72-006.426.16-17

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-006.426.16-17, 72-006.427.16-80 e 72-006.428.16-42.

2.909ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Absoluto Group Comércio e Serviços Ltda., visto que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI

Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-006.428.16-42.